

Procedimento nº 076.2015.000103.  
RECOMENDAÇÃO nº 2017/0000523293.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, II e III, da CF/88; 25, IV, da Lei 8.625/93; pelo art. 63, I da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça noticiando a contratação temporária de dentistas em detrimento de pessoas aprovadas no concurso público para este cargo;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, apenas em caráter excepcional, é autorizada a contratação temporária, com fulcro no inciso IX, deste mesmo artigo;

CONSIDERANDO que constitui ofensa à Constituição Federal a contratação temporária de pessoas para cargos públicos em detrimento das aprovadas em concurso público;

CONSIDERANDO os informes de que o Município de Tibau do Sul mantém em seus quadros servidores nomeados/contratados para ocupar temporariamente cargos públicos destinados a servidores efetivos que estão vagos;

CONSIDERANDO que as condutas narradas desrespeitam o preceito previsto no art. 37, II, da CF/88, podendo ocasionar a responsabilização do gestor devido a prática de ato de improbidade administrativa;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN, Modesto Macêdo, que:

1) Realize, impreterivelmente até o dia 02/01/2018, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público homologado em 2015, pelo prazo de dois anos e prorrogado por igual período, respeitando a ordem de classificação, de modo a preencher os cargos vagos existentes no município, exonerando todos os servidores contratados temporariamente ou em desvio de função;

2) Abstenha-se de contratar ou renovar vínculos de servidores para o preenchimento, ainda que provisório, de cargos vagos para os quais existam profissionais aprovados no concurso público.

Fica estabelecido o prazo de dez dias, com início a partir do recebimento deste expediente, para o destinatário externar a intenção de cumprir ou não com os termos desta Recomendação.

O não cumprimento importará na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado Encaminhe-se cópia da presente para o CAOP Patrimônio Público.

Goianinha/RN, 29 de novembro de 2017.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO - Promotor de Justiça

Inquérito Civil 076.2015.000076  
RECOMENDAÇÃO 2017/0000532384

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, II e III, da CF/88; 25, IV, da Lei 8.625/93; pelo art. 63, I da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça noticiando a contratação temporária de enfermeiros em detrimento de pessoas aprovadas no concurso público para este cargo;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, apenas em caráter excepcional, é autorizada a contratação temporária, com fulcro no inciso IX, deste mesmo artigo;

CONSIDERANDO que constitui ofensa à Constituição Federal a contratação temporária de pessoas para cargos públicos em detrimento das aprovadas em concurso público;

CONSIDERANDO os informes de que o Município de Tibau do Sul mantém em seus quadros servidores nomeados/contratados para ocupar temporariamente cargos públicos destinados a servidores efetivos que estão vagos;

CONSIDERANDO que as condutas narradas desrespeitam o preceito previsto no art. 37, II, da CF/88, podendo ocasionar a responsabilização do gestor devido a prática de ato de improbidade administrativa;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN, Modesto Macedo, que:

1) Realize, impreterivelmente até o dia 02/01/2018, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público homologado em 2015, pelo prazo de dois anos e prorrogado por igual período, respeitando a ordem de classificação, de modo a preencher os cargos vagos existentes no município, exonerando todos os servidores contratados

temporariamente ou em desvio de função;

2) Abstenha-se de contratar ou renovar vínculos de servidores para o preenchimento, ainda que provisório, de cargos vagos para os quais existam profissionais aprovados no concurso público.

Fica estabelecido o prazo de dez dias, com início a partir do recebimento deste expediente, para o destinatário externar a intenção de cumprir ou não com os termos desta Recomendação.

O não cumprimento importará na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia da presente para o CAOP Patrimônio Público.

Goianinha/RN, 06 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO - Promotor de Justiça